DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2098/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/18910/2022
PROTOCOLO	: 2220312
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	: HENRIQUE WANCURA BUDKE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. VALOR RE REMESSA ABAIXO DO LIMITE MÍNIMO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos de **Controle Prévio** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 28/2022**, deflagrado pelo Município de Terenos/MS, no valor inicial de **R$ 147.840,00** (cento e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta reais) visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de serviços de coleta de 32 pontos eletrônicos com fornecimento de hardware de software, para o pleno funcionamento da solução, bem como a integração com o sistema da folha de pagamento já existente no município.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Análise ANA – DFLCP – 389/2023 (*fls. 425-426*), observou que o valor da contratação em tela, é inferior ao limite estabelecido para remessa, nos termos do art. 17 da Resolução TCE/MS, conforme abaixo:

> *No entanto, verifica-se que em razão do valor da contratação ser inferior ao limite estabelecido na alínea "b", do inciso II do art. 17 da Resolução TCE/MS n. 88/2018, para o envio dos editais de licitação a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, desnecessário o seu envio a esta Casa de Contas.*
>
> *Logo, em obediência ao comando expresso no art. 4°, inciso I, letra "f" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sugerimos a V. Exa. que os presentes autos sejam encaminhados à Unidade de Digitalização e Guarda para que promovam o seu **arquivamento**.*

Na sequência, o parquet se pronunciou favorável ao arquivamento do feito, acompanhando o entendimento da equipe técnica, por meio do Parecer PAR- 3ª PRC – 1897/2023 (*fls. 428-430*).

Pois bem, cabe salientar que, em sede de **controle prévio**, o manual de peças obrigatórias nº 88/2018, instrui a remessa de documentos, da seguinte maneira:

> *Art. 17. Para fins de controle prévio, deverão ser encaminhados ao TCE-MS, nos prazos estabelecidos no Manual de Obrigações de que trata esta Resolução, os editais de abertura de licitação, obedecidos os seguintes limites: *Alterado pela Resolução TCE-MS nº. 122, de 02 de abril de 2020.*
>
> *I - no caso de obras e serviços de engenharia, se o valor licitado for igual ou superior a:*
>
> *a) R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para o Estado de Mato Grosso do Sul e para os Municípios de Campo Grande e Dourados;*
>
> *b) R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para os Municípios de Corumbá, Três Lagoas e Ponta Porã;*
>
> *c) R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para os demais Municípios.*
>
> *II - no caso de aquisição de bens e serviços se o valor licitado for igual ou superior a:*
>
> *a) R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para Estado e para os Municípios de Campo Grande, Dourados, Corumbá, Três Lagoas e Ponta Porã;*
>
> ***b) R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para os demais Municípios.***

No presente caso, o valor licitado está abaixo do limite mínimo preconizado para envio, conforme mencionado no art. acima.

Assim sendo, considerando o não atingimento do valor mínimo necessário de remessa, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e,

DECIDO pela extinção e arquivamento deste Controle Prévio, nos termos do art. 154[1], do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb

[1] Art. 154. *De posse dos autos advindos do Ministério Público de Contas, o Conselheiro Relator encerrará a instrução processual ao tempo em que proferirá decisão final, sem prejuízo de outras medidas de monitoramento tendentes ao cumprimento de eventuais determinações*.